

ANÁLISE DO GERENCIAMENTO DE RISCO (SPDA)

Data: 04/04/2025		
Tipo de Documentos:		
X	Dispensa de SPDA	
X	Gerenciamento de risco	
	Reanalise do Gerenciamento de risco	
<u>Dados do Cliente:</u>		
Nome do Proprietário: Governo Do Estado De Sergipe		
Obra: Mirante Santo Antônio		
Endereço da obra: Largo Garcia Rosa, s/n - Colina Do Santo Antônio, Bairro Santo Antônio - Aracaju/ SE		
<u>Dados do Projetista:</u>		
Nome do projetista:		
Telefone: (79) 99977-4347	CFT: 235323005-91	E-mail: proenge@infonet.com.br

DECLARAÇÃO – IGREJA:

Assunto: Declaração de Dispensa de Instalação de SPDA conforme NBR 5419.

Prezado(a),

Por meio desta, eu Marcelo Henrique de Oliveira, projetista registrado no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) e portador da carteira profissional nº 235323005-91, compartilha os resultados do gerenciamento de risco realizado na edificação em questão.

Destaco que a NBR 5419-2:2015, norma que aborda a Proteção contra Descargas Atmosféricas, evidencia que as medidas de proteção da edificação transcendem a instalação exclusiva de Para-Raios, englobando também Avisos de Segurança, Sistema de Combate a Incêndio, Dispositivos de Proteção contra Surtos Elétricos (DPS) e outros sistemas integrantes.

Após minucioso Gerenciamento de Risco, conforme documentação anexa, concluímos, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma Brasileira NBR 5419, Parte 02, que é dispensável a instalação de um Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) para a mencionada edificação.

DECLARAÇÃO – ESTATUA:

Assunto: Declaração de Dispensa de Instalação de SPDA conforme NBR 5419.

Prezado(a),

Este documento tem como objetivo justificar tecnicamente a não necessidade da realização do Gerenciamento de Risco (GR) conforme estabelecido na **NBR 5419-2:2015**.

Características Da Estrutura:

A estrutura em análise é uma estátua com dimensões de 2,5 m x 2,5 m e 12 m de altura, sem a presença de pessoas em seu interior e sem impacto direto na prestação de serviços essenciais.

Análise dos Riscos Segundo a NBR 5419-2:2015 (parte 02):

A norma determina que o Gerenciamento de Risco é necessário quando há a possibilidade de ocorrência de pelo menos um dos seguintes riscos:

- R1 - Perda de vidas humanas → NÃO SE APLICA, pois a estrutura não possui ocupação humana interna.
- R2 - Perda de serviços ao público → NÃO SE APLICA, pois a estrutura não presta serviços essenciais.
- R3 - Perda de patrimônio cultural → NÃO SE APLICA, pois a estrutura não está classificada como patrimônio cultural relevante.
- R4 - Perda econômica → NÃO SERÁ AVALIADO, pois o cliente optou por não fornecer dados financeiros para cálculo desse risco.

Conclusão:

Diante da inexistência dos riscos R1, R2 e R3, e da impossibilidade de avaliar R4, a realização do Gerenciamento de Risco não é obrigatória conforme a NBR 5419-2:2015. Portanto, a decisão de instalação do SPDA deve ser baseada exclusivamente nos critérios técnicos definidos na NBR 5419-1:2015 (Princípios Gerais).

Caso haja necessidade futura de revisão dessa decisão, recomenda-se nova análise considerando os critérios normativos vigentes.

Análise dos Riscos Segundo a NBR 5419-2:2015 (parte 01):

Considerando que a estrutura em questão não apresenta altura significativa em relação ao entorno, é composta predominantemente por elementos em concreto armado e não possui elementos salientes ou características que aumentem sua exposição às descargas atmosféricas, verifica-se que, com base exclusivamente nos critérios técnicos definidos na NBR 5419-1:2015 (Princípios Gerais), a instalação de um Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) não é tecnicamente obrigatória. Ressalta-se que a edificação não se enquadra como ponto de destaque na paisagem urbana ou rural, tampouco possui componentes metálicos externos que possam atuar como atrativos de descargas elétricas.

Esta declaração passa a vigorar a partir da presente data.

Atenciosamente,

Marcelo Henrique de Oliveira
Projetista – CFT – 235323005-91